

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 18 de setembro de 2015 13:44
Para: Clube de Regatas do Flamengo; Fluminense Football Club
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: RESULTADO 17.09.2015 - 5^a CD/STJD
Anexos: RESULTADO 17 09 2015.pdf

Prioridade: Alta

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 18 de setembro de 2015 13:29
Para: Presidencia
Assunto: ENC: RESULTADO 17.09.2015 - 5^a CD/STJD
Prioridade: Alta

De: Marcelle Lima
Enviado: quinta-feira, 17 de setembro de 2015 18:25
Para: Manoel Flores; Neivaldo da Penha Junior; Cleone Silva; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Rodrigo de Souza Lu; Ronilson Carvalho dos Santos
Cc: Pr Competicao; Pr Presidencia; Pr Administrativo; Pr Registro; Pa Administrativo; Pa Competicao; Pa Presidencia; Pa Registro; Ce Administrativo; Ce Competicao; Ce Presidencia; Ce Registro; Pe Administrativo; Pe Competicao; Pe Presidencia; Pe Registro; Pb Administrativo; Pb Competicao; Pb Presidencia; Pb Registro; Go Administrativo; Go Competicao; Go Presidencia; Go Registro; Ap Administrativo; Ap Competicao; Ap Presidencia; Ap Registro; Sc Administrativo; Sc Competicao; Sc Registro; Sc Presidencia; Sp Presidencia; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Registro; Pb Administrativo; Pb Competicao; Pb Presidencia; Pb Registro; Go Administrativo; Go Competicao; Go Presidencia; Go Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Mg Competicao; Mg Administrativo; Mg Presidencia; Mg Registro; Paulo Bracks - Federação Mineira de Futebol (paulo.bracks@fmf.com.br); daniel.sato@fpf.org.br; mislaine.scarelli@fpf.org.br; Al Administrativo; Al Competicao; Al Presidencia; Al Registro; Ce Administrativo; Ce Competicao; Ce Presidencia; Ce Registro
Assunto: RESULTADO 17.09.2015 - 5^a CD/STJD

Prezados,

Segue, em anexo, o resultado de julgamento realizado na data de hoje pela 5^a CD do STJD.

Favor notificar seus filiados.

Att.,

Marcelle Lima



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
marcelle.lima@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 17 de setembro de 2015, presentes os Auditores:

DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Presidente-----
DR. MÁRCIO LUIZ CARVALHO AMARAL-----Ausente-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----
DR. VITOR BUTRUCE-----
DR. MATHEUS GREGORINI COSTA-----Ausente-----
DR. RODRIGO MENDONÇA RAPOSO -----
DR. FERNANDO SILVA JÚNIOR-----Procurador-----

1. PROCESSO N° 113/2015 – Jogo: Foz do Iguaçu FC (PR) X A.D. São Caetano (SP) – categoria profissional, realizado em 30 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Foz do Iguaçu FC, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III, CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao Foz do Iguaçu FC, por infração ao art. 191, §1º, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Foz do Iguaçu FC o Dr. Felipe de Macedo, que apresentou prova documental.

2. PROCESSO N° 114/2015 – Jogo: Botafogo FC (PB) X Águia de Marabá (PA) – categoria profissional, realizado em 30 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciados:** Arilsson Souza Cardoso, atleta do Águia de Marabá FC, inciso no art. 254 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida convertida em advertência, o atleta Arilsson Souza Cardoso, do Águia de Marabá FC, por infração ao art. 250, §2º face à desclassificação do art. 254, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Águia de Marabá FC o Dr. Felipe de Macedo.

3. PROCESSO N° 115/2015 – Jogo: AD Confiança (SE) X ADRC Icasa (CE) - categoria profissional, realizado em 30 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série C — **Denunciado:** Fagner Ferreira da Silva, atleta do ADRC Icasa, inciso no art. 254 do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida o atleta Fagner Ferreira da Silva, do ADRC Icasa, por infração ao art. 250 face à desclassificação do art. 254 ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do ADRC Icasa o Dr. Felipe de Macedo.

4. PROCESSO Nº 116/2015 – Jogo: Serra Talhada FC (PE) X Campinense Clube (PB) - categoria profissional, realizado em 30 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D-

Denunciado: Enercino Moreira Bezerra, atleta do Serra Talhada FC, inciso no art. 258 (duas vezes), n/f do art. 184, ambos do CBJD; Carlos Ramon Bezerra Saraiva, atleta do Serra Talhada FC, inciso no art. 250, do CBJD; Everaldo Gomes da Silva, atleta do Campinense FC, inciso no art. 250 do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida o atleta o Enercino Moreira Bezerra, do Serra Talhada FC, por infração ao art. 258 do CBJD e absolvê-lo uma vez quanto à imputação ao art. 258 do CBJD; absolver o atleta Carlos Ramon Bezerra Saraiva, do Serra Talhada FC, quanto à imputação ao art. 250 do CBJD; absolver o atleta Everaldo Gomes da Silva, do Campinense FC, quanto à imputação ao art. 250 do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O Serra Talhada FC e o Campinense FC não apresentaram defesa.

5. PROCESSO N° 117/2015 – Jogo: América FC (RN) X Vila Nova FC (GO) - categoria profissional, realizado em 30 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Vila Nova FC, entidade de prática desportiva, incursa no art. 206 do CBJD-
AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infração ao art. 206 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Vila Nova FC o Dr. Felipe de Macedo.

6. PROCESSO N° 118/2015 – Jogo: Santos FC (AP) X S. Imperatriz Desportos (MA) - categoria profissional, realizado em 30 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** André de Carvalho Ribeiro dos Santos, atleta do Santos FC, incuso no art. 254, §1º, II, do CBJD; Francisco Magno Gondim Medeiros, atleta do Santos FC, incuso no art. 254, §1º, II, CBJD -
AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar uma partida de suspensão convertida em advertência ao atleta, André de Carvalho Ribeiro dos Santos, do Santos FC, quanto à imputação ao art. 250, §2º, face a desclassificação ao art. 254, §1º, II, ambos do CBJD; suspender por uma partida o atleta Francisco Magno Gondim Medeiros, do Santos FC, por infração ao art. 254, §1º, II, CBJD”.

O Santos FC não apresentou defesa.

7. PROCESSO N° 119/2015 – Jogo: EC Internacional de Lages (SC) X Red Bull Brasil (SP) - categoria profissional, realizado em 30 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Michael Augusto Bonatto, atleta do EC Internacional de Lages, inciso no art. 258 do CBJD; Denilson Luis Marques de Souza, atleta do Red Bull Brasil, inciso no art. 258 do CBJD; Cristian Lucca, atleta do EC Internacional de Lages, inciso no art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por duas partidas o atleta Michael Augusto Bonatto, do EC Internacional de Lages, por infração ao art. 258 do CBJD; absolver o atleta Denilson Luis Marques de Souza, do Red Bull Brasil, quanto imputação ao art. 258 do CBJD; suspender por uma partida



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

convertida em advertência o atleta Cristian Lucca, do EC Internacional de Lages, por infração ao art. 254, §2º do CBJD”.

O EC Internacional de Lages e o Red Bull Brasil não apresentaram defesa.

8. PROCESSO N° 120/2015 – Jogo: Treze FC (PB) X Goianésia EC (GO) - categoria profissional, realizado em 30 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Treze FC, entidade de prática desportiva, incursa no art. 206 do CBJD; Goianésia FC, entidade de prática desportiva, incursa no art. 191, III, do CBJD c/c 69, §4º do RGC- **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a multa de R\$ 900,00 (novecentos reais) ao Treze FC, por infração ao art. 206, do CBJD; absolver o Goianésia FC, entidade de prática desportiva, quanto à imputação ao art. 191, III do CBJD c/c 69, §4º do RGC. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

O Treze FC não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do Goianésia FC o Dr. Rafael Fachada.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 121/2015 – Jogo: SC do Recife (PE) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 30 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados:** CR Flamengo, entidade de prática desportiva, incurso no art. 206 do CBJD; Samuel Xavier Brito, atleta do SC do Recife, incurso no art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao CR Flamengo, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD; por maioria de votos, suspender por duas partidas o atleta Samuel Xavier Brito, do Sport C. do Recife, por infração ao art. 254 do CBJD, divergindo quanto à dosimetria o Dr. Vitor Butruce que o suspendia por uma partida. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Rodrigo Frangelli.

Funcionou na defesa do Sport C. do Recife o Dr. Felipe de Macedo.

10. PROCESSO Nº 122/2015 – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Santos FC (SP) - categoria profissional, realizado em 30 de agosto de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Fabrício dos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Santos Silva, atleta do Cruzeiro EC, incurso no art. 254, II, CBJD-
AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por uma partida o atleta Fabrício dos Santos Silva, do Cruzeiro EC, por infração ao art. 254, II, do CBJD, divergindo o Dr. Rodrigo Raposo que o suspendia por uma partida convertida em advertência, por infração ao art. 250, §2º face à desclassificação do art. 254, II, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC o Dr. Theotônio Chermont de Britto.

11. PROCESSO N° 123/2015 - Jogo: Coritiba FC (PR) X SC do Recife (PE) - categoria profissional, realizado em 02 de setembro de 2015 - Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciado:** Coritiba FC, entidade de prática desportiva, incursa no art. 213, I, §1º, do CBJD; SC do Recife, entidade de prática desportiva, incurso no art. 213, I, §§ 1º e 2º do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

RESULTADO: “Adiado para a próxima sessão a pedido das partes”.

12. PROCESSO N° 124/2015 - Jogo: C.A. Mineiro (MG) X C. Atlético Paranaense (PR) - categoria profissional, realizado em 02 de setembro de 2015 - Campeonato Brasileiro - Série A -



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Denunciado: Marcos Luis Rocha Aquino, atleta do C.A. Mineiro, incuso no art. 258, II, CBJD; C.A. Mineiro, entidade de prática desportiva, incuso no art. 213, III, §1º do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

RESULTADO: “Adiado para a próxima sessão a pedido das parte”.

13. PROCESSO N° 125/2015 – Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 02 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A –
Denunciado: Fluminense FC, entidade de prática desportiva, incuso no art. 206 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Fluminense FC, por infração ao art. 206 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fluminense FC o Dr. Marcelo Mendes.

14. PROCESSO N° 126/2015 – Jogo: CRB (AL) X Ceará SC (CE) - categoria profissional, realizado em 04 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Ceará SC,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

entidade de prática desportiva, incurso no art. 206 do CBJD; Ricardo Alves Pereira, atleta do CRB, incurso no art. 250 do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a multa de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) ao Ceará SC, por infração ao art. 206 do CBJD; absolver o atleta Ricardo Alves Pereira, do CRB, quanto à imputação ao art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Ceará SC o Dr. Felipe de Macedo.

O CRB não apresentou defesa.

15. PROCESSO N° 127/2015 – Jogo: SC do Recife (PE) X Santos FC (SP) - categoria profissional, realizado em 06 de setembro de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Santos FC, incurso no art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, aplicar a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Santos FC, por infração ao art. 206 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

O Santos FC encaminhou defesa escrita.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2015.

Marcelle Lima

Secretaria

*Expediente
18/09/15*